



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCAVEL/CE - CAPREV**



ATO DE PENSÃO

Conceder **Pensão por Morte** ao **ANTÔNIO CLÉCIO DE SOUSA SILVA**, na qualidade de cônjuge da Sra. Luiza de Marilac de Souza, aposentada por idade e tempo pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cascavel/Ce - Caprev, com a devida homologação pelo antigo Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão realizada na data de 06/07/2016, conforme processo nº 2015.CCV.APO.01305/015 (Acórdão nº 3691/2016, tendo tido óbito no dia 01º/10/2025, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE – CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **ANTÔNIO CLÉCIO DE SOUSA SILVA**, brasileira, viúvo, inscrito no RG nº _____ SSP/CE, CPF nº _____ nascido em 17/11/1976, na qualidade de cônjuge da Sra. Luiza de Marilac de Souza, RG Nº _____ CPF n.º _____ servidora pública aposentada pelo Caprev, em 31 de dezembro de 2014, nos termos do Processo Administrativo nº 049/2014, tendo a aposentadoria homologada pelo antigo Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão realizada na data de 06/07/2016, conforme processo nº 2015.CCV.APO.01305/015 (Acórdão nº 3691/2016, tendo tido óbito no dia 01º/10/2025, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos dos Proventos de Aposentadoria	
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei n.º 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	
TOTAL	

Wly
O



Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para a dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

Art. 3º Para o benefício em referência ficam assegurados:

I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do RPPS do Município de Cascavel/CE — CAPREV.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 01º/10/2025, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 23 de outubro de 2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

Francisco Wellington Miranda Do Nascimento
Presidente do – CAPREV
Portaria nº 07.01.001/2025